



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 23/85

Reajusta os salários e vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - O Salário Mínimo passa para C\$. 600.000, (seis centos mil cruzeiros).

Artigo 2º. - Ficam fixados os vencimentos e salários dos / servidores municipais em atividade, em:-

Professor PC II, um e meio salário mínimo

Professor PC I, um salário mínimo

Motorista, dois salários mínimo

Pedreiro, dois salários mínimo

Carpinteiro, dois salários mínimo

Soldador, dois salários mínimo

Operador de máquina, tres salários mínimo

Pintor, um e meio salário mínimo

Armador, dois salários mínimo

Professor de Educação física, dois salários mínimo

Mecânico CLT, dois salários mínimo

Ajudante de mecânica, um e meio salário mínimo

Secretários..... C\$. 4.000.000,

Tesoureiro..... C\$. 4.000.000,

Mecânico de máquinas pesada (estatutário)..... C\$. 4.000.000,

Diretor de Divisão..... C\$. 2.840.000,

Encarregado da UMC..... C\$. 2.840.000,

Orientador Educacional..... C\$. 2.803.920,

Topógrafo..... C\$. 2.380.980,

Encarregado de limpeza pública (estatutário)..... C\$. 2.052.840,

Técnico em contabilidade..... C\$. 2.052.840,

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº. 23/85.....

Artigo 3º. - Os vencimentos e salários dos cargos e funções não mencionados no artigo anterior, ficam reajustados de acordo com o / índice estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 4º. - Os Contadores e Assessor Jurídico em atividade, além do reajuste mencionado no artigo terceiro, receberão um aumento de C\$. 2.642.149, (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e nove cruzeiros), e, C\$. 1.412.149, (hum milhão quatrocentos e doze mil e cento e quarenta e nove cruzeiros), respectivamente, em reconhecimento ao volume de serviços que veem prestando ao município.

Artigo 5º. - Os proventos dos aposentados e pensionistas em geral, ficam reajustados de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 11 de novembro de 1.985.

Auribes José de Almeida
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.